



PROJETO DE LEI Nº 1.179, DE 2020

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid- 19).

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 1.179/2020 a seguinte redação:

“Art. 8º Até o fim do estado de emergência sanitária, fica suspensa a aplicação do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de entrega domiciliar (delivery) de produtos não duráveis ou de consumo imediato e de medicamentos.

Parágrafo único. A não aplicação do direito de arrependimento não afasta a possibilidade de alegação de vício ou defeito do produto.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É importante deixar claro que a suspensão do direito de arrependimento apenas se aplica no fornecimento de produtos não duráveis, bem como que a não aplicação do direito de arrependimento não afasta a possibilidade de alegação de vício ou defeito do produto.



* C D 2 0 2 5 2 0 2 0 1 4 0 5 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado FÁBIO TRAD
PSD/MS

2020-3953

Documento eletrônico assinado por Fábio Trad (PSD/MS), através do ponto SDR_56436, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 5 2 0 1 4 0 5 0 0 *